

RESOLUÇÃO DO CONSEA Nº 002/2006

Aprova o Regimento da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º. do Decreto nº. 5.079, de 12 de maio de 2004,

RESOLVE aprovar o Regimento da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme texto em anexo.

Brasília, 26 de setembro de 2006.

Francisco Menezes
Presidente do CONSEA

REGIMENTO DA III CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DO TÍTULO

Art. 1º A III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - III CNSAN, convocada pelo Decreto Presidencial de 1º de dezembro de 2006, será intitulada “Por um Desenvolvimento Sustentável com Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional”

SEÇÃO II DO OBJETIVO

Art. 2º Observado o disposto no art. 11, I, da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, a III CNSAN terá por objetivo geral indicar proposições para a construção do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, assim como os seguintes objetivos específicos:

I - diretrizes de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional como eixos estratégicos para o desenvolvimento com sustentabilidade;

II - bases para o marco regulatório e implementação do SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade;

III - diretrizes, eixos e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - orientações para que o Estado Brasileiro promova sua soberania alimentar e contribua

para a realização do direito humano à alimentação adequada no plano internacional.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 3º A III CNSAN será realizada na cidade de Fortaleza-CE, nos dias 22, 23, 24 e 25 de maio de 2007.

Art. 4º A III CNSAN será precedida de Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Recomenda-se que as Conferências Estaduais sejam precedidas de Conferências Municipais e/ou Sub-regionais.

Art. 5º A abrangência da III CNSAN é nacional, assim como suas análises, formulações e proposições.

Art. 6º Todos os delegados, cujo número e distribuição estão previstos no Capítulo V deste Regimento, presentes à III CNSAN, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter analisador, formulador e propositivo.

Art. 7º As etapas da III CNSAN serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa Municipal e/ou Sub-regional . a partir 17 de outubro de 2006;

- II - Etapa Estadual . até 31 de março de 2007;
- III - Etapa Nacional . de 22 a 25 de maio de 2007.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos prazos das etapas previstas nos incisos I e II em todas as unidades federadas não constituirá impedimento à realização da Etapa Nacional no prazo previsto.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO, ETAPAS E METODOLOGIA

SEÇÃO I DO TEMÁRIO

Art. 8º Nos termos deste Regimento, o temário da III CNSAN será constituído pelos seguintes eixos temáticos:

- I. Segurança Alimentar e Nutricional nas estratégias de desenvolvimento;
- II. Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. Os debates da III CNSAN serão orientados pelas seguintes premissas:

- I. Equidade;
- II. Diversidade;
- III. Sustentabilidade;
- IV. Soberania alimentar;
- V. Direito humano à alimentação adequada;
- VI. Participação e controle social;
- VII. Descentralização;
- VIII. Intersetorialidade.

SEÇÃO II DA ETAPA MUNICIPAL E/OU SUB-REGIONAL

Art. 9º Observado o disposto no Art. 7º, poderão ser realizadas Conferências Municipais e Sub-regionais conforme definido no âmbito de cada Estado.

§ 1º Entende-se por Conferência Sub-regional aquela, para sua realização, que agrega um conjunto de municípios dentro de um Estado.

§ 2º A Comissão Organizadora irá disponibilizar Manual de Orientações para a realização das Conferências Municipais e/ou Sub-Regionais.

Art. 10 Orienta-se que as discussões nas Conferências Municipais e Sub-regionais abordem os eixos temáticos da III CNSAN, além das questões locais e estaduais relativas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art.11 As contribuições das Conferências Municipais e Sub-regionais serão encaminhadas às Conferências Estaduais respectivas, conforme procedimentos e orientações definidas no âmbito do Estado.

SEÇÃO III DA ETAPA ESTADUAL

Art 12 As Conferências Estaduais deverão discutir o documento-base referido na Seção IV, visando apresentar contribuições a este documento, conforme os procedimentos definidos pela Comissão Executiva.

Art. 13 As Conferências Estaduais deverão tratar de ações e políticas estaduais relacionadas com a segurança alimentar e nutricional, bem como analisar e sistematizar as contribuições provenientes das Conferências Municipais e/ou Sub-Regionais.

Art 14 O executivo Estadual terá a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante ato específico.

Parágrafo Único. Nos casos em que o Executivo Estadual não convocar a Conferência Estadual no prazo estabelecido no Art. 7o, II, esta poderá ser convocada pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou mediante acordo das organizações e instituições com atuação em segurança alimentar e nutricional no âmbito do respectivo Estado.

Art. 15 Para efeito de reconhecimento e validação da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional pela Comissão Executiva da III CNSAN deverão ser encaminhados no ato de inscrição da delegação:

- I. cópia de Ato de convocação;
- II. cópia do regulamento e/ou regimento interno;
- III. relatório com contribuições e proposições ao documento-base;
- IV. ata de eleição da delegação. Observando-se o prazo definido no art. 30.

SEÇÃO IV DA METODOLOGIA

Art. 16 A Comissão Organizadora elaborará um documento-base, a ser aprovado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional . CONSEA, o qual servirá como referência para os delegados das Conferências Estaduais e da III CNSAN.

- I - O documento-base será disponibilizado aos Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEAs Estaduais a partir de dezembro de 2006;
- II - As contribuições apresentadas pelas Conferências Estaduais ao documento-base deverão ser encaminhadas ao CONSEA Nacional até o dia 09 de abril de 2007, na forma a ser definida pela comissão organizadora.

Art. 17 As contribuições ao documento-base procedentes das Conferências Estaduais serão sistematizadas e disponibilizadas aos participantes da III CNSAN.

Art. 18 Os debates e trabalhos durante a III CNSAN visarão apreciar o documento-base e as contribuições das Conferências Estaduais, consolidando proposições que serão submetidas ao plenário da III CNSAN.

§1oCaberá a Comissão Organizadora definir os critérios e procedimentos para os trabalhos da III CNSAN.

§2oAs questões divergentes, contidas nos relatórios, deverão ser contempladas nos relatórios-síntese encaminhadas à plenária final da III CNSAN, onde serão objetos de votação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19 A Presidência da III CNSAN será de competência do Presidente do CONSEA e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário do CONSEA.

Art. 20 Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a III CNSAN contará com uma Comissão Organizadora.

SEÇÃO I ESTRUTURA DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 21 A Comissão Organizadora da III CNSAN é composta por:

- I - Comissão Executiva;
- II - Sub-Comissão de Conteúdo e Metodologia;
- III - Sub-Comissão de Mobilização;
- IV - Sub-Comissão de Infra-estrutura e financiamento;
- V - Sub-Comissão Local.

§1oA Comissão Organizadora contará com o apoio técnico, administrativo e secretarial de um Grupo Operacional, responsável por implementar suas decisões.

§2o A composição do Grupo Operacional será definida pela Presidência do CONSEA.

SEÇÃO II COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 22 A Comissão Executiva será composta por:

- I . O Presidente do CONSEA;
- II . 3 (três) representantes governamentais;
- III - 3 (três) coordenadores das Sub-Comissões;
- IV . 1 (um) representante da Comissão Local de onde será realizada a III CNSAN.

Parágrafo Único. As Sub-Comissões serão compostas por conselheiros da sociedade civil e representantes governamentais.

Art. 23 A Comissão Executiva da III CNSAN tem as seguintes atribuições:

- I - Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da III CNSAN, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- II - Apreciar e deliberar sobre as propostas das Sub-Comissões;
- III - Submeter ao CONSEA as seguintes decisões sobre a III CNSAN: tema central; eixos temáticos; número de delegados e critérios para sua escolha; local; data; regimento interno, texto-base, programação, regulamento e composição das sub-comissões;

IV - Articular uma interlocução com as demais Conferências Nacionais previstas para 2007, de outras áreas, para que pautem o tema da Segurança Alimentar e Nutricional e as interfaces que o tema requer;

V - Definir e acompanhar a disponibilidade e organização da infra-estrutura, inclusive orçamento para a etapa nacional;

VI - Encaminhar o Relatório Final da III CNSAN para a publicação;

VII - Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a III CNSAN e não previstas nos itens anteriores;

VIII - Analisar e validar os processos preparatórios à III CNSAN e Conferência Estadual, assim como as inscrições das delegações estaduais;

Art. 24 À Sub-Comissão de Conteúdo e Metodologia:

I - Propor o tema central e os eixos temáticos da III CNSAN;

II - Orientar, coordenar e supervisionar a elaboração do documento-base a ser discutido na III CNSAN;

III - Propor a programação da III CNSAN;

IV - Elaborar orientações para dinâmica da III CNSAN;

V - Propor critérios para a composição da equipe de relatoria, bem como definir suas estratégias de trabalho;

VI - Elaborar proposta de metodologia para consolidação dos relatórios;

VII - Responsabilizar-se pela elaboração do relatório consolidado.

Art. 25 À Sub-Comissão de Mobilização caberá:

I - Estimular a organização e realização de Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito Municipal e/ou Sub-regionais e Estadual, como etapas importantes da III CNSAN;

II - Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional à Comissão Organizadora da III CNSAN;

III - Elaborar proposta de número e distribuição por Estados dos delegados à Conferência, bem como dos mecanismos e procedimentos para sua escolha e orientações para preenchimento das cotas de delegados;

IV - Analisar e emitir parecer à Comissão Executiva sobre as propostas de sede para a Conferência;

V - Elaborar orientações para as discussões a serem realizadas nas Conferências Municipais e/ou Sub-Regionais e Estaduais preparatórias à III CNSAN.

Art. 26 À Sub-Comissão de Infra-estrutura e Financiamento caberá:

I - Propor condições de infra-estrutura necessárias à realização da III CNSAN, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;

II - Elaborar e encaminhar propostas e projetos para viabilização da infra-estrutura da III CNSAN, procedendo às negociações com os potenciais financiadores e patrocinadores do evento;

III - Orientar e supervisionar a atuação do Grupo Operacional, definindo critérios para a alocação e gestão dos recursos destinados à III CNSAN;

IV - Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Conferência;

V - Manter a interlocução permanente com a Sub-Comissão Local.

Art. 27 À Sub-Comissão Local caberá:

- I - Viabilizar as condições necessárias para realização da III CNSAN a partir das orientações e deliberações da Comissão Organizadora;
- II - Promover e facilitar o apoio dos órgãos e instituições locais para III CNSAN;
- III - Providenciar as informações sobre as condições locais para a realização da III CNSAN, visando subsidiar as decisões da comissão organizadora;
- IV - Discutir sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a III CNSAN, não previstas nos itens anteriores e encaminhar para Comissão Organizadora;

CAPÍTULO V DOS MEMBROS

Art. 28 Os(as) delegados(as) da etapa nacional da III CNSAN, com direito à voz e voto, serão compostos da seguinte forma:

I. 234 (duzentos e trinta e quatro) delegados natos, assim distribuídos:

- a. 84 (oitenta e quatro) conselheiros da sociedade civil . titulares e suplentes do CONSEA Nacional;
- b. 34 (trinta e quatro) representantes governamentais. titulares e suplentes do CONSEA Nacional;
- c. 116 (cento e dezesseis) representantes governamentais indicados pelo Governo Federal.

II - 1400 (um mil e quatrocentos) delegados escolhidos nas Conferências Estaduais da III Conferência, sendo 2/3 (duas terças partes) de representantes da sociedade civil e 1/3 (uma terça parte) de representantes do governo, conforme distribuição apresentada no Quadro 1, obtida a partir dos seguintes parâmetros:

- a. cada Estado e o Distrito Federal terão um mínimo de 16 (dezesseis) delegados;
- b. aproximadamente 30% (trinta por cento) do total de delegados estaduais serão distribuídos de forma proporcional à população total de cada estado (segundo estimativa IBGE 2005);
- c. aproximadamente 20% (vinte por cento) do total de delegados estaduais serão distribuídos segundo a incidência, nos Estados, da população em situação de insegurança alimentar leve, moderada ou grave (segundo dados da PNAD/IBGE 2004, com maior peso para a insegurança alimentar grave, depois a moderada e menor peso a leve);
- d. aproximadamente 20% (vinte por cento) do total de delegados serão indicados pelo critério de raça e etnia, sendo que esse total de cotas será distribuído da seguinte forma:
 - 1. 20% (vinte por cento) deverão ser representantes dos povos indígenas, com base no Censo Demográfico de 2000;
 - 2. 80% (oitenta por cento) deverão ser representantes da população negra, com base nos dados da PNAD/IBGE 2004, sendo que, deste total, 20% (vinte por cento) serão provenientes de comunidades quilombolas, de acordo com as referências da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR; 20% (vinte por cento) de comunidades de terreiro, com base nos estudos da Fundação Cultural Palmares; e os demais 40% (quarenta por cento) representantes da população negra em geral.

§1º Na escolha dos delegados estaduais deverão ser contemplados representantes de comunidades tradicionais presentes no respectivo Estado, sendo considerados povos e comunidades tradicionais aqueles que se reconhecem como grupos culturalmente

diferenciados, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição, conforme definição da Comissão Nacional Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT;

§2º Na escolha dos delegados estaduais deverão ser contemplados representantes de portadores de necessidades especiais, com prioridade para os portadores de necessidades alimentares especiais.

§3º Deverá ser valorizada a participação das mulheres nas delegações, bem como nas mesas de debate e demais atividades nos vários níveis do processo preparatório e na III CNSAN;

§4º Os Conseas Estaduais deverão fazer um mapeamento das organizações indígenas, da população negra, quilombolas, de comunidades de terreiro e dos demais povos e comunidades tradicionais existentes no respectivo Estado, com vistas a promover e incentivar sua participação na delegação estadual;

§5º As organizações indígenas poderão realizar a escolha prévia de seus delegados para III CNSAN, os quais deverão estar presentes e ser homologado pela respectiva Conferência Estadual.

Quadro 1: Distribuição dos delegados estaduais à III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, segundo unidades da Federação e cotas

	Delegados (geral)	Delegados segundo Cotas				Total de Delegados
		Indígenas	Negros			
			Quilomb.	Comum. Terreiro	Negros (geral)	
RO	26	2	1	1	1	31
AC	32	2	-	1	1	36
AM	31	5	1	1	3	41
RR	35	2	-	1	1	39
PA	45	3	11	4	7	70
AP	28	1	1	1	1	32
TO	29	1	1	1	1	33
MA	48	3	14	4	6	75
PI	38	-	2	1	3	44
CE	48	2	2	1	7	60
RN	39	-	2	1	2	44
PB	38	1	1	1	3	44
PE	48	3	1	5	7	64
AL	34	2	1	1	2	40
SE	26	1	1	3	2	33
BA	60	4	9	7	14	94
MG	66	2	5	4	13	90

ES	29	2	1	1	2	35
RJ	56	1	1	2	8	68
SP	113	2	2	4	14	135
PR	44	3	1	1	3	52
SC	32	2	1	1	1	37
RS	45	3	1	2	3	54
MS	27	4	1	2	1	35
MT	29	3	2	1	2	37
GO	37	1	1	3	4	46
DF	26	1	1	1	2	31
BRASIL	1109	56	65	56	114	1.400

Art. 29 Poderão atuar, na qualidade de convidados(as) ou de observadores(as) para a III CNSAN, com direito à voz, representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais, personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância na área de segurança alimentar e nutricional e setores afins, devidamente inscritos(as) mediante critérios a serem estipulados e comunicados pela Comissão Organizadora.

Art. 30 As inscrições dos(as) delegados(as) à III CNSAN deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora até a data de 02 de abril de 2007.

Art. 31 O credenciamento de delegados(as) à III CNSAN ocorrerá no dia 22 de maio de 2007.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 32 As despesas com a organização e com a realização da etapa nacional da III CNSAN foram previstas, no que se refere à parcela da União, como parte da dotação orçamentária consignada para a Ação 001X - Apoio a Projetos de Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias do Programa 1049 - Acesso à Alimentação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome . MDS, entre outros.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Os casos omissos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Executiva da III CNSAN.